



Número: **0825379-70.2018.8.18.0140**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **10/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 17.000,00**

Processo referência: **0825379-70.2018.8.18.0140**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HAILTON DA SILVA VANDERLEI (INTERESSADO)	FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20097 347	17/09/2021 12:16	<u>Sentença</u>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825379-70.2018.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

INTERESSADO: HAILTON DA SILVA VANDERLEI

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o executado efetuou o pagamento voluntariamente.

Era o que tinha a relatar. Decido.

Verifica-se que o pagamento foi prontamente satisfeito através do pagamento voluntário da dívida, pelo que conforme o Art. 794, I do CPC , impõe-se a extinção da execução.

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o presente cumprimento, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Após, expeçam-se Alvarás Judiciais em favor da exequente e de seu patrono para levantamento dos valores depositados em Id 19981551, observando-se o Provimento 07/2015 deste Tribunal e Ofício-Circular N.º 85/2020 – PJPI / CGJ / GABJACOR / GABJACORJUD de 02 de abril de 2020, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça.

P.R.I.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se.

TERESINA-PI, 16 de setembro de 2021.



SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 17/09/2021 12:16:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091712162123200000018951727>
Número do documento: 21091712162123200000018951727

Num. 20097347 - Pág. 2